MUNICÍPIO DE XANXERÊ
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0159/2025
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 0010/2025

Torna-se público que o **Município de Xanxerê**, Estado de Santa Catarina, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **Menor Preço por item** na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e Decreto Municipal nº 49 de 01 de fevereiro de 2024.

Data da sessão: **Dia de 18 de junho de 2025**.

Local: https://www.gov.br/compras/pt-br

Horário da Fase de Lances: **08h00min às 14h00min.**

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. Contratação emergencial de empresa especializada para a prestação do **serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros** no município de Xanxerê/SC, em caráter provisório, com vistas a garantir a continuidade e a regularidade do serviço essencial, diante da interrupção abrupta da prestação pela empresa anteriormente responsável. A prestação dos serviços deverá obedecer aos itinerários, horários, pontos de parada e demais condições operacionais definidas pela Administração Municipal, assegurando o transporte digno, seguro e eficiente à população, especificamente aos estudantes, idosos e pessoas com deficiência que dependem exclusivamente do transporte coletivo para acesso a serviços públicos. Conforme especificações deste edital e demais documentação em anexo.

1.2. A contratação ocorrerá conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Und.	Km Por dia	Km por Mês	Km total	Valor por Km	Valor por Mês	Valor Total
01	Contratação emergencial de empresa especializada para a prestação do **serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros** no município de Xanxerê/SC, em caráter provisório, conforme especificações deste edital e demais documentação em anexo.	km	217,7 Km/ dia	4.789,40 km/mês	57.472,80 Km/ano	R$ 19,85	R$ 95.069,59	R$ 1.140.835,08

1.3 O critério de julgamento adotado será o **menor preço por ITEM** observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
1.4 O contrato decorrente da presente licitação terá o prazo de vigência de **12 (doze) meses**, a contar da publicação do seu extrato no Diário Oficial do órgão licitante.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal, disponível no endereço eletrônico https://www.gov.br/compras/pt-br/.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. **Não poderão participar desta dispensa os fornecedores**:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada,

desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor; e

2.2.3.3. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Aviso de Dispensa Eletrônica, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9. No **cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá**, também, assinalar "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.9.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.10. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.10.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.10.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.11. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.12. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

4.1. A **partir das 8:00h** da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R$ 0,01 (um centavo).**

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

xanxere.sc.gov.br
+55 49 3441-8500
Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado no prazo mínimo de duas horas, o **envio da proposta (modelo Anexo IV)**, adequada ao último lance e os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** exigidos no Anexo I do edital.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. Contiver vícios insanáveis;

5.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/)

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada

por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.7. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

6.7.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

(PARA DISPENSAS COM MAIS DE 01 ITEM)

6.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato conforme minuta em anexo.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar instrumento de contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.3. O prazo de vigência do contrato é de **12 (doze) meses** a contar de sua publicação.

7.4. Na confecção do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

xanxere.sc.gov.br
+55 49 3441-8500
Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 0,5% sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no Compras.Gov e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.
9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
9.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;
9.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
9.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)
9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

xanxere.sc.gov.br
+55 49 3441-8500
Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
9.11. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
9.12. A empresa contratada deverá cumprir com as obrigações constante no Termo de Referencia (Anexo II);
9.13. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
9.14. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.14.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação;
9.14.2. ANEXO II – Termo de Referência;
9.14.3. ANEXO III – Minuta do Contrato;
9.14.4. ANEXO IV – Modelo de Proposta.
9.14.5. ANEXO V – Itinerário (documento anexo).

10. RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO E FISCAL DO CONTRATO

Ficam designados como responsáveis os servidores nomeados conforme abaixo e memorando em anexo:
O município de Xanxerê designa como **Gestora, a Sr. Thaise Paludo Severo** e como **fiscal** deste contrato, o **Sr. Matheus Cordeiro Costa.**

Xanxerê-SC, 12 de junho de 2025.

EVANDRO SAIBRO
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

xanxere.sc.gov.br
+55 49 3441-8500
Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

1.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL e TRABALHISTA:

2.1 Prova de Regularidade unificada com a Secretaria da **Receita Federal** e a Dívida Ativa da União;

2.2 Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;

2.3 Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;

2.4 Certificado de Regularidade de Situação com o **FGTS**;

2.5 Certidão negativa de Débitos Trabalhistas **(CNDT).**

2.5.1 *A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.*

3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

3.1 **Declaração** de que a empresa possui ou possuirá, até a data de início da execução do contrato, a frota necessária e em condições operacionais adequadas para atender integralmente as exigências do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência, incluindo veículo reserva, capacidade mínima por veículo e demais requisitos técnicos estabelecidos.

xanxere.sc.gov.br
+55 49 3441-8500
Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA

Unidade Requisitante: Secretaria de Infraestrutura e Serviços.

Ordenador da Despesa: Leandro Marzari Silva e Thaise Paludo Severo.

1. Objeto

Contratação emergencial de empresa especializada para a prestação do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros no município de Xanxerê/SC, em caráter provisório, com vistas a garantir a continuidade e a regularidade do serviço essencial, diante da interrupção abrupta da prestação pela empresa anteriormente responsável.

A prestação dos serviços deverá obedecer aos itinerários, horários, pontos de parada e demais condições operacionais definidas pela Administração Municipal, assegurando o transporte digno, seguro e eficiente à população, especificamente aos estudantes, idosos e pessoas com deficiência que dependem exclusivamente do transporte coletivo para acesso a serviços públicos.

2. Descrição da Solução como um todo

O presente processo será feito por meio de dispensa de licitação eletrônica com disputa.

A operação foi planejada com base em rotas e horários estratégicos, visando atender prioritariamente estudantes, idosos e portadores de necessidades especiais que dependem do transporte coletivo para acessar serviços essenciais.

O serviço será realizado por meio de linhas organizadas conforme regiões e horários de maior demanda, permitindo cobertura abrangente do território municipal. As linhas e seus respectivos itinerários estão detalhadamente descritos no Anexo I.

A operação do sistema de transporte será distribuída em quatro turnos principais: manhã, meio-dia, tarde e noite. No período da manhã, os veículos sairão do terminal às 06h30, realizando a distribuição dos passageiros nos bairros e escolas, com retorno previsto para as 07h05. Ao meio-dia, a saída ocorre às 12h15, com chegada ao terminal às 12h45, atendendo ao retorno dos alunos e à movimentação intermediária da população. No turno da tarde, a saída do terminal será às 17h35, com chegada prevista nos bairros às 18h10, garantindo o retorno dos estudantes e trabalhadores. Por fim, no turno da noite, haverá saída às 22h15, com atendimento direcionado ao público que frequenta atividades noturnas, como o CEJA.

xanxere.sc.gov.br
+55 49 3441-8500
Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

Para garantir o pleno atendimento das rotas estabelecidas, será necessário o emprego simultâneo de 6 veículos nos períodos da manhã e do meio-dia, 4 veículos no final da tarde e 1 veículo no período da noite. Além disso, a contratada deverá disponibilizar obrigatoriamente 1 veículo reserva, em condições de operação, para cobrir eventuais indisponibilidades da frota ativa, assegurando a continuidade do serviço.

Os veículos disponibilizados deverão ter capacidade mínima para 40 passageiros, de modo a atender com segurança e eficiência a demanda prevista em cada faixa horária, especialmente nos períodos de maior fluxo populacional.

Tendo em vista que o pagamento pelos serviços prestados será realizado com base na quilometragem efetivamente rodada. Os veículos utilizados na prestação dos serviços deverão estar devidamente equipados com equipamento eletrônico confiável que permita a medição precisa da quilometragem percorrida. A aferição da quilometragem será essencial para fins de controle, fiscalização e pagamento, devendo a contratada garantir o pleno funcionamento e a integridade desses dispositivos durante toda a execução contratual. A Administração poderá, a qualquer tempo, realizar vistorias e solicitar relatórios ou registros de leitura, com o objetivo de assegurar a transparência e a exatidão dos valores apurados com base na distância efetivamente rodada.

A quilometragem média diária prevista é de aproximadamente 217,7 km e 4.789,4 km por mês, considerando a média de 22 dias do mês. A frequência das viagens foi organizada com horários fixos de saída e chegada, permitindo regularidade e previsibilidade aos usuários e otimizando os recursos disponíveis durante o período emergencial.

No entanto, tais rotas poderão sofrer alterações conforme a demanda observada durante a vigência do contrato, modificando também os quilômetros rodados, contudo, respeitando os ajustes operacionais necessários para assegurar a plena execução do serviço.

Ressalta-se que os valores poderão ser revistos e ajustados ao longo da execução contratual, conforme as condições estabelecidas no contrato e as variações de demanda que impactem diretamente na operação.

3. Justificativa

A presente justificativa tem por objetivo embasar a contratação direta, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, em razão da necessidade urgente de continuidade da prestação do serviço público de transporte coletivo urbano, considerado essencial à população. A medida é necessária diante da interrupção inesperada e unilateral da prestação do serviço pela empresa atualmente responsável, situação que comprometeu o atendimento das linhas regulares de transporte

xanxere.sc.gov.br
+55 49 3441-8500
Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

público no município, gerando prejuízos graves à mobilidade urbana e ao acesso a direitos fundamentais.

O transporte coletivo constitui serviço público essencial, cuja responsabilidade de organização e manutenção compete ao Município, nos termos do art. 30, inciso V, da Constituição Federal. É, ainda, um instrumento indispensável para o exercício de direitos fundamentais, como o direito de ir e vir (art. 5º, inciso XV), o direito à educação (art. 6º e 205), à saúde (art. 196), e ao trabalho (art. 6º), afetando diretamente a rotina de estudantes, idosos, pessoas com deficiência, trabalhadores e demais cidadãos que dependem exclusivamente desse serviço para a realização de suas atividades diárias.

A descontinuidade da prestação do serviço compromete não apenas a mobilidade da população, mas o funcionamento de serviços públicos essenciais, como o acesso às escolas, unidades de saúde e centros administrativos, bem como o deslocamento de trabalhadores. Trata-se, portanto, de situação emergencial que exige resposta imediata da Administração, a fim de preservar o interesse público primário e evitar danos irreparáveis aos usuários.

Com base no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a dispensa de licitação em razão da urgência decorrente de situação imprevisível que possa comprometer a continuidade da prestação de serviços públicos, justifica-se a contratação direta, em caráter emergencial, de empresa apta a assumir imediatamente os serviços de transporte coletivo, por prazo determinado, enquanto se realiza o procedimento licitatório regular para contratação definitiva.

A contratação emergencial será realizada com observância aos princípios que regem a Administração Pública, em especial os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e supremacia do interesse público, conforme o art. 37 da Constituição Federal.

Diante do exposto, resta devidamente justificada a contratação direta emergencial, por dispensa de licitação, visando a imediata retomada da prestação do serviço público de transporte coletivo urbano, em benefício da população do município.

4. Do Pagamento: O pagamento será efetuado conforme Decreto nº 005/2024, disposto no site da Prefeitura Municipal de Xanxerê, mediante apresentação de relatório de quilômetros rodados, bem como de Nota Fiscal devidamente certificada pelo órgão competente, desde que atendidas todas as demais condições estabelecidas no Edital ou no instrumento Contratual.

5. Critérios de Seleção do Fornecedor

Buscando selecionar a proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, mediante critérios que garantam a isonomia e a competição entre os

xanxere.sc.gov.br
+55 49 3441-8500
Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

interessados, será adotado o critério de menor preço por item, atentando-se sempre a qualidade dos produtos, equipamentos e serviços.

6. **Dotação Orçamentária:** Reduzido 56, fonte 1500 elemento 44905299

7. **Obrigações da Parte Contratante**

- Apresentar Autorização de Fornecimento, o local de início da prestação dos serviços.
- Rejeitar, no todo ou em parte os produtos fornecidos em desacordo com as exigências do edital e instrumento contratual;
- Notificar por escrito à parte contratada, quando da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- Proporcionar todas as facilidades para que a parte contratada possa desempenhar seus serviços;
- Notificar a parte contratada por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham a ocorrer em função da execução dos serviços;
- Efetuar o pagamento conforme definido no edital, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que sejam atendidas as demais exigências estabelecidas no edital;
- Permitir à contratada o uso do terminal urbano municipal como ponto de apoio e local de estacionamento dos veículos durante os intervalos operacionais, funcionando como garagem para os ônibus utilizados na execução dos serviços.
- Acompanhar e fiscalizar os serviços.

8. **Obrigações da Parte Contratada**

- Executar os serviços de transporte público coletivo urbano conforme os horários, itinerários e condições operacionais estabelecidos, conforme edital, estando ciente que as rotas e horários podem ser alterados de acordo com a demanda.
- Disponibilizar a frota mínima necessária composta por:
 - 6 (seis) veículos operando simultaneamente nos períodos da manhã e do meio-dia;
 - 4 (quatro) veículos operando no período da tarde;
 - 1 (um) veículo operando no período da noite;
 - 1 (um) veículo reserva, em perfeitas condições de uso.

xanxere.sc.gov.br
+55 49 3441-8500
Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

- Os veículos disponibilizados para a execução dos serviços deverão possuir ano de fabricação igual ou superior a 2008, estar em perfeitas condições de funcionamento e conservação, e atender integralmente às normas de segurança, conforto, acessibilidade e demais exigências legais vigentes aplicáveis ao transporte coletivo urbano.
- Manter todos os veículos em perfeitas condições de funcionamento, conservação e limpeza, com revisões periódicas e funcionamento pleno dos equipamentos obrigatórios.
- Garantir que todos os veículos possuam:
 - Registro e licenciamento atualizados;
 - Seguro obrigatório (DPVAT).
 - Equipamento de acessibilidade conforme legislação vigente;
 - Equipamento de medição de quilometragem em funcionamento;
- Disponibilizar motoristas com:
 - Habilitação categoria “D” ou superior;
 - Curso de transporte coletivo atualizado;
 - Conduta compatível com o serviço público;
 - Uniforme padronizado, conforme definido pela contratante.
- Cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, tributária, de trânsito e de segurança no trabalho.
- Manter à disposição da contratante, sempre que solicitado, os documentos de regularidade da frota, dos motoristas e do serviço.
- Realizar a prestação do serviço com base na quilometragem efetivamente rodada, apurada pela contratante.
- Atender às alterações de quilometragem e operação conforme necessidade de demanda e por solicitação da contratante.
- Atender prontamente às notificações da contratante para ajustes operacionais, substituições ou correções no serviço.
- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência.
- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

xanxere.sc.gov.br
+55 49 3441-8500
Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

- Responsabilizar-se pelo fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados a cada atividade, bem como pelo pagamento de quaisquer despesas relacionadas à manutenção e segurança dos operadores, incluindo treinamentos, adicionais de insalubridade e periculosidade, quando aplicáveis.
- Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- Manter comunicação permanente com a contratante, por meio de responsável técnico ou preposto designado.
- Executar os serviços abrangendo todo o perímetro do município de Xanxerê, conforme as necessidades e demandas indicadas pela Administração Pública.

9. Requisitos de Habilitação

- Habilitação Jurídica;
- Regularidade Fiscal;
- Declaração de que a empresa possui ou possuirá, até a data de início da execução do contrato, a frota necessária e em condições operacionais adequadas para atender integralmente as exigências do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência, incluindo veículo reserva, capacidade mínima por veículo e demais requisitos técnicos estabelecidos.

10. Valores Referenciais de Mercado: Diante da peculiaridade do objeto e da inexistência de valores referenciais no Painel de Preços, Compras.gov e da dificuldade em encontrar contratações similares feitas pela Administração Pública, foi realizado a cotação de preços diretamente com empresas do setor, a fim de obter parâmetros confiáveis e atualizados para a formação do valor estimado da contratação.

Considerando o caráter emergencial da contratação e a necessidade de assegurar a economicidade e a razoabilidade dos gastos públicos, será adotado o menor valor apresentado entre os orçamentos recebidos como referência para a contratação. Essa escolha se justifica pelo objetivo de obter a proposta mais vantajosa para a Administração, respeitando os princípios da legalidade, eficiência e economicidade, conforme disposto no art. 37 da Constituição Federal e na legislação pertinente à contratação pública.

xanxere.sc.gov.br
+55 49 3441-8500
Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

O menor valor cotado reflete de forma compatível os preços praticados atualmente no mercado para a prestação do serviço em questão, considerando os insumos, estrutura operacional e obrigações envolvidas. Os demais orçamentos obtidos, embora válidos, apresentaram valores um pouco acima da média, sem justificativas técnicas que sustentassem a diferença de preço. Dessa forma, o menor valor apresenta-se não apenas como o mais vantajoso, mas também como o mais alinhado ao valor de mercado, reforçando a escolha por sua utilização como base para a contratação emergencial.

11. Estimativa de Custo: O valor estimado é de R$ 19,85 reais por quilometro, totalizando o valor de aproximadamente R$ 95.069,59 por mês e R$ 1.140.835,08 (um milhão, cento e quarenta mil, oitocentos e trinta e cinco reais com oito centavos) em um período de 12 (doze) meses.

12. Prazo de Validade do Processo: 12 (doze) meses.

13. Prazo de Execução da prestação de serviço

O prazo para início dos serviços será de 10 (dez) dias contados da assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período mediante justificativas.

14. Responsável pelo recebimento – Fiscal do Contrato

Mateus Cordeiro Costa – Telefone (49) 3441-8500 – e-mail: transito@xanxere.sc.gov.br.

Xanxerê/SC, 11 de junho de 2025.

Thaise Paludo Severo
Secretária de Infraestrutura e Serviços

Leandro Marzari Silva
Secretário de Obras, Transportes e Serviços

Calindi Gabriela Camargo
Agente de contratação
Secretaria de Infraestrutura e Serviços

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVICOS Nº 000/2025

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, nº 455, inscrito no CNPJ sob o nº 83.009.860/0001-13, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **OSCAR MARTARELLO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê, inscrito no CPF sob o nº 461.817.769-15 e RG nº 1692088, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro a empresa:

xxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua xxx, xxx, Bairroxxx, cidade de xxxxx, Estado de xxxx, inscrita no CNPJ sob nº xxxxx, neste ato representada pelo Sr. xxxx, portador do CPF nº xxxx, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

1.1 Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através do edital de Dispensa Eletrônica nº 0010/2025 – Processo Licitatório nº 0159/2025 e na proposta vencedora, conforme termo de homologação e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 Contratação emergencial de empresa especializada para a **prestação do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros no município de Xanxerê/SC**, em caráter provisório, com vistas a garantir a continuidade e a regularidade do serviço essencial, diante da interrupção abrupta da prestação pela empresa anteriormente responsável. A prestação dos serviços deverá obedecer aos itinerários, horários, pontos de parada e demais condições operacionais definidas pela Administração Municipal, assegurando o transporte digno, seguro e eficiente à população, especificamente aos estudantes, idosos e pessoas com deficiência que dependem exclusivamente do transporte coletivo para acesso a serviços públicos. Conforme especificações deste edital e demais documentação em anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1. O prazo para início dos serviços **será de 10 (dez) dias** contados a partir da assinatura do Contrato, prorrogáveis por igual período mediante justificativa.

3.2. O contrato terá o prazo de vigência de **12 (doze) meses**, a contar da publicação do seu extrato no Diário Oficial do órgão licitante.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1 O preço a ser pago pela prestação de serviços do objeto do presente contrato é de R$ [...], conforme a proposta da **CONTRATADA** vencedora da licitação.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Und.	Km Por dia	Km por Mês	Km total	Valor por Km	Valor por Mês	Valor Total
01	Prestação do **serviço público de transporte coletivo**	km	217,7 Km/ dia	4.789,40 km/mês	57.472,80 Km/ano	R$	R$	R$

	urbano de passageiros no município de Xanxerê/SC,.							

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado conforme Decreto nº 010/2025 vigente no Município de Xanxerê, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo órgão competente, recebedor do objeto/serviços licitado, e apresentação dos comprovantes de regularidades fiscais. O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário em conta no nome da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSO FINANCEIRO

6.1 As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **Reduzido 56, fonte 1500 elemento 44905299**

CLÁUSULA SÉTIMA –REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Apresentar Autorização de Fornecimento, o local de início da prestação dos serviços.
8.2. Rejeitar, no todo ou em parte os produtos fornecidos em desacordo com as exigências do edital e instrumento contratual;
8.3. Notificar por escrito à parte contratada, quando da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
8.4. Proporcionar todas as facilidades para que a parte contratada possa desempenhar seus serviços;
8.5. Notificar a parte contratada por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham a ocorrer em função da execução dos serviços;
8.6. Efetuar o pagamento conforme definido no edital, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que sejam atendidas as demais exigências estabelecidas no edital;
8.7. Permitir à contratada o uso do terminal urbano municipal como ponto de apoio e local de estacionamento dos veículos durante os intervalos operacionais, funcionando como garagem para os ônibus utilizados na execução dos serviços.
8.8. Acompanhar e fiscalizar os serviços.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar os serviços de transporte público coletivo urbano conforme os horários, itinerários e condições operacionais estabelecidos, conforme Anexo V, estando ciente que as rotas e horários podem ser alterados de acordo com a demanda.
9.2. Disponibilizar a frota mínima necessária composta por:
a) 6 (seis) veículos operando simultaneamente nos períodos da manhã e do meio-dia;
b) 4 (quatro) veículos operando no período da tarde;
c) 1 (um) veículo operando no período da noite;
d) 1 (um) veículo reserva, em perfeitas condições de uso.
9.3. Os veículos disponibilizados para a execução dos serviços deverão possuir ano de fabricação igual ou superior a **2008**, estar em perfeitas condições de funcionamento e conservação, e atender integralmente às normas de segurança, conforto, acessibilidade e demais exigências legais vigentes aplicáveis ao transporte coletivo urbano.

9.4. Manter todos os veículos em perfeitas condições de funcionamento, conservação e limpeza, com revisões periódicas e funcionamento pleno dos equipamentos obrigatórios.
9.5. Garantir que todos os veículos possuam:
a) Registro e licenciamento atualizados;
b) Seguro obrigatório (DPVAT).
c) Equipamento de acessibilidade conforme legislação vigente;
d) Equipamento de medição de quilometragem em funcionamento;
9.6. Disponibilizar motoristas com:
a) Habilitação categoria "D" ou superior;
b) Curso de transporte coletivo atualizado;
c) Conduta compatível com o serviço público;
d) Uniforme padronizado, conforme definido pela contratante.
9.7. Cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, tributária, de trânsito e de segurança no trabalho.
9.8. Manter à disposição da contratante, sempre que solicitado, os documentos de regularidade da frota, dos motoristas e do serviço.
9.9. Realizar a prestação do serviço com base na quilometragem efetivamente rodada, apurada pela contratante.
9.10. Atender às alterações de quilometragem e operação conforme necessidade de demanda e por solicitação da contratante.
9.11. Atender prontamente às notificações da contratante para ajustes operacionais, substituições ou correções no serviço.
9.12. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência.
9.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
9.14. Responsabilizar-se pelo fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados a cada atividade, bem como pelo pagamento de quaisquer despesas relacionadas à manutenção e segurança dos operadores, incluindo treinamentos, adicionais de insalubridade e periculosidade, quando aplicáveis.
9.15. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
9.16. Manter comunicação permanente com a contratante, por meio de responsável técnico ou preposto designado.
9.17. Executar os serviços abrangendo todo o perímetro do município de Xanxerê, conforme as necessidades e demandas indicadas pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
10.1 O município de Xanxerê designa como **Gestora** deste contrato a **Sra. Thaise Paludo Severo** para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e **o Fiscal** deste Contrato, o **Sr. Mateus Cordeiro Costa** para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

xanxere.sc.gov.br
+55 49 3441-8500
Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

As exigências e a atuação da fiscalização pelo **MUNICÍPIO DE XANXERÊ** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.
10.2. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES
11.1. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:
11.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
11.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.
11.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:
11.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
11.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.
11.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
11.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
11.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
11.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
11.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:
11.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
11.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
11.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
11.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
11.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
11.2. Na aplicação das sanções serão considerados:
11.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
11.2.2. As peculiaridades do caso concreto.
11.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
11.2.4. Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.
11.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
11.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.
11.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

xanxere.sc.gov.br
+55 49 3441-8500
Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO

12.1 As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

12.2. A extinção do contrato poderá ser:

12.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

12.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

CLAUSULA DECIMA TERCIERA – DAS ALTERAÇÕES

13.1 A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1 Incumbirá á Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data de sua assinatura, conforme Art. 94 da Lei 14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1 Fica Eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme dispõe o art. 89 da Lei n° 14.133/21.

Xanxerê, 00 de xxxx de 2025.

MUNICÍPIO DE XANXERÊ
CONTRATANTE

XXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

xanxere.sc.gov.br
+55 49 3441-8500
Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

ANEXO IV
RELAÇÃO DOS ITENS / MODELO PROPOSTA

Nome da empresa (razão social):

Endereço:
Cidade: UF: CEP:

CNPJ n.: Telefone/fax:
E-mail.....

Banco n.: Agência n.: Conta corrente n.:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Und.	Km Por dia	Km por Mês	Km total	Valor por Km	Valor por Mês	Valor Total
01	Prestação do **serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros** no município de Xanxerê/SC, em caráter provisório, conforme edital e seus anexos.	km	217,7 Km/ dia	4.789,40 km/mês	57.472,80 Km/ano	R$	R$	R$

a) Declaramos que na proposta apresentada compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

b) Validade Proposta: 90 dias.

....., .. de de 2025.

(Nome e assinatura do responsável)

xanxere.sc.gov.br
+55 49 3441-8500
Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

ANEXO V
Itinerário – Rota dos Ônibus
(Documento anexo)